



LEI Nº 199/75

Autoriza celebração de Convênio concede crédito especial e dá / outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº. 1º - Está o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Casa de Saúde e Maternidade / Sta. Cecília para atendimento médico hospitalar ao funcionalismo subordinado aos Estatutos dos funcionários Públicos e Cívís do Município e a indigência, neste caso desde que devidamente comprovado o estado de pobreza.

Artº. 2º - Fica concedido a mencionada Instituição um Crédito Especial de Cr\$ 70.000,00 - SETENTA MIL CRUZEIROS - oriundo do Fundo de Participação dos Municípios.

Artº. 3º - Será utilizado para abertura de Crédito Especial descrito no artº. anterior e Superávit financeiro verificado no ano de 1974.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

  
EUDES DE ARRUDA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL